



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 360 DE 22 DE JULHO DE 1967.-

Estabelece normas para pagamento das quotas de Salário-Família a todos os servidores da Municipalidade e dá outras providências.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de ICÉM, / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere, FAZ SABER, que a / Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar / mensalmente a todos os servidores deste Municí- / pio as quotas referente ao Salário-Família dos / dependentes.-

Parágrafo único - As bases de calculo para esse pagamento se / rá feito de conformidade com o limite estabeleci / do pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

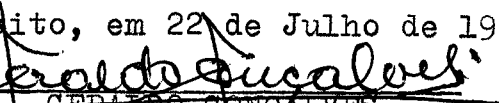
Artigo 2º - O Prefeito Municipal determinará o cadastramento / de todos os filhos menores dos servidores municí / pais para receberem os benefícios desta lei.

Artigo 3º - Revogam-se as leis anteriores a que se refere à / este benefício.

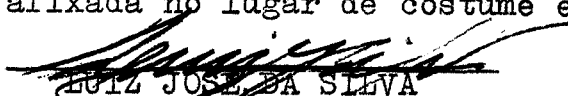
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo / a dois de Janeiro de 1967.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 1967.-


GERALDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Icém, e afixada no lugar de costume em a data supra.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Secretário em Comissão